



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

LEI Nº 043/97 - DE 10 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal far-se-á através de:

- 1 - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- 11 - Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- 111 - Serviços especiais de prevenção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É Vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO 11

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11 - Conselho Tutelar;

PARÁGRAFO ÚNICO - Como diretriz da Política de Atendimento fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal...

CAPÍTULO 11

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO 1

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º - Fica criado o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritária por meio de organização representativas.

SEÇÃO 11

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1 - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

11 - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

Handwritten signature



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

- 111 - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refina ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantêm programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação.
- V1 - Registrar os programas a que se refere o inciso das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;
- V11 - Regulamentar, organizar, coordenar, e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do art. 139 da Lei 8.069/90;
- V111 - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observados os critérios do art. 23 desta Lei;
- 1X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
- X - Gerir o fundo de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais através de convênios;

Handwritten signature



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

- X1 - Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
- X11 - Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da Criança e do Adolescente no Município;
- X111 - Promover, de forma contínua, atividade de divulgação da Lei 8.069/90;
- X1V - Aprovar o seu Regimento Interno pelo voto 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XV - Elaborar propostas de alteração na legislação em vigor para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO 111

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- 1 - 05 (cinco) Membros indicados pela Prefeitura Municipal, representando as Secretarias e órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e pela Administração e ou Planejamento do Município;
- 11 - 05 (cinco) Membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil que incluem em seus objetivos e deveres, proteção, assistência social e/ou atendimento dos Direitos Infanto-Juvenis, escolhidos mediante articulação do fórum de debates próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo mesma entidade, instituição ou movimento ao qual se vincula o titular.

Art. 7º - O mandamento dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho Municipal -



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

pal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interes
se público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Exercício da função do conselheiro será
considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a qualquer
outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento as Ses-
sões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por
este.

Art. 10º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar
injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) al-
ternadas, no período de 01 (um) ano, ou se for condenado em sentença
por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

CAPÍTULO 111

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 11º - O Fundo por objetivo facilitar a captação, o
repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das
ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo refe-
rem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à Criança
e ao Adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja
necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais bási-
cas.

§ 2º - Dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços)
dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a au-
torização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de pro-
gramas que não o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados se-
gundo o Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente.

Art. 12º - São receitas do Fundo:

- 1 - Dotação consignada anualmente no orçamento
Municipal e as verbas adicionais que a Lei
estabelecer no decurso de cada exercício;
- 11 - Doações de pessoas físicas e jurídicas, con-
forme o disposto no artigo 260 da Lei 8.069/
90;
- 111 - Valores provenientes das multas previstas no
artigo 214 da Lei 8.069/90, e oriundas infor-
mações descritas nos artigos 228 a 258 da re-
ferida Lei;

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

IV - Transferências de recursos financeiros oriundas dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII.1 - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 13º - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo local, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO 1 DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 14º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente autônomo não jurisdicional, encarregado, pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 15º - Do Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 16º - São atribuições do Conselho Tutelar:

- 1 - Atender crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos artigos 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

Handwritten signature



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

- 11 - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos de 1 a V11 da Lei Federal 8.069/90;
- 111 - Promover execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- 1V - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V1 - Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária dentro as previstas no art. 101, incisos 1 a V1, para o adolescente autor de ato infracional;
- V11 - Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prever o artigo 95 da Lei nº 8.069/90;
- V111 - Expedir notificações;
- 1X - Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescente, quando necessário;
- X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X1 - Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso 11 da Constituição Federal;
- X11 - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

27-1



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

X111 - Promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetados;

X1V - Promover intercâmbios com os Conselhos Tutelares de outros Municípios.

Art. 17º - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo atendimento ao público das 08 às 12:00 e das 14 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços sob orientação e responsabilidade de um dos membros titulares;

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão dos seus membros com os endereços de suas residências e o número de seus telefones.

SEÇÃO 111

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18º - A escolha dos Conselheiros será feita pela comunidade local, através das organizações não-governamentais, constituídas há pelo menos 01 (um) ano, que envolvam em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 19º - O Processo de escolha será regulamentado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

1 - Reconhecida idoneidade moral;

11 - Idade superior a 21 anos;

111 - Residir no Município a mais de 02 (dois) anos;

Jm



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - Instrução equivalente ao 2º grau;

V1 - Reconhecida experiência na área de defesa, proteção assistência social e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente há no mínimo 02 (dois) anos;

V11 - Comprovado conhecimento da Lei 8.069/90;

V111 - Ser referenciado por entidade de reconhecimento da atuação no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verificação do preenchimento do requisito descrito no inciso V11 deste artigo operar-se-á em conformidade com a resolução expedida pelo Conselho Municipal.

Art. 21º - A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 22º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 23º - Fica estipulada a remuneração do Conselheiro Tutelar, tendo como referência o equivalente ao salário atribuído a 01 (um) Diretor de escola municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a cumulação de vencimentos.

Art. 24º - Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, os Conselheiros não serão servidores que integram o quadro da Administração Municipal.

Art. 25º - Os recursos necessários à remuneração dos Membros do Conselho Tutelar e para a sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 26º - Os membros do Conselho Tutelar cumprirão obrigatoriamente uma jornada de 04 (quatro) horas, ficando o cargo do Conselho Municipal deliberar sobre o horário e local de seu funcionamento.

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 27º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- 1 - Praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal;
- 11 - Faltar sem justificativa as 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, será declarado vago o posto de Conselheiro, dando posse ao primeiro suplente.

Art. 28º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastro e enteado.

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na Comarca;

§ 2º - As disposições acima aplicam-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 30º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, o Conselho Municipal aprovará seu Regimento Interno.

Art. 31º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 32º - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do Conselho de Direitos e do Conselho Tutelar.

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

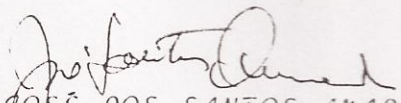
CGC - 05.733.472/0001-77

cação

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVE -
CENTOS E NOVENTA E SETE.


JOSÉ DOS SANTOS AMADO
Prefeito Municipal.